

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República em 30 de Julho, e publicado em 10 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga—José de Castro—José Augusto Ferreira da Silva—João Catanho de Menezes—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Augusto Luis Vieira Soares—Manuel Monteiro—Alfredo Rodrigues Gaspar—João Lopes da Silva Martins Júnior.*

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

DECRETO N.º 1:809

Sob proposta do Ministro das Finanças e usando da faculdade que ao Governo é concedida em o n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que do artigo 76.º do capítulo 16.º do orçamento das despesas do Ministério das Finanças, aprovado para o ano económico de 1914-1915, seja transferida a quantia de 176\$74 para o artigo 74-A, do referido capítulo, para reforço da verba nele descrita.

O Presidente do Ministério e Ministro da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República em 30 de Julho, e publicado em 10 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga—José de Castro—José Augusto Ferreira da Silva—João Catanho de Menezes—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Augusto Luis Vieira Soares—Manuel Monteiro—Alfredo Rodrigues Gaspar—João Lopes da Silva Martins Júnior.*

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

DECRETO N.º 1:825

Havendo o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro declarado omissos na pauta dos direitos de importação os ferros ou aços laminados, golpeados e estirados, provenientes da General Fireproofing Company, da cidade de New-York, e destinados a ser utilizados como material de construção: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, baseada em consulta do referido Conselho, e nos termos do disposto no n.º 6.º do artigo 1.º do decreto com força de lei, n.º 1, de 27 de Maio de 1911, determinar que o aludido material de ferro ou de aço seja tributado com o direito de \$03 por quilograma, inserindo-se oportunamente na classe 6.ª da pauta aduaneira, já citada, um novo artigo com os seguintes dizeres: «Ferro ou aço golpeado e estirado, próprio para construções, simples, pintado ou envernizado, quilograma \$03».

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República em 7, e publicado em 12 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Segundo informa a Legação de Portugal na Bélgica, o Governo do Uruguai notificou, por intermédio do seu

Ministro, naquele país, a sua adesão às duas Convenções Internacionais sobre Direito Marítimo (abaloação, assistência e salvação marítimas) assinadas em Bruxelas a 23 de Setembro de 1910.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 7 de Agosto de 1915.—O Director Geral, *A. F. Rodrigues Lima.*

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Por não ter sido numerado por lapso e inserto indevidamente na 2.ª série do *Diário do Governo*, novamente se publica o seguinte decreto:

DECRETO N.º 1:820

Atendendo a que o funcionamento do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, cuja constituição foi estabelecida pelo decreto de 2 de Novembro de 1899, resente-se da falta de cooperação de indivíduos técnicos na especialidade contabilista do Estado; e

Atendendo a que os variados preceitos da contabilidade estão presentemente disseminados por diferentes diplomas e são portanto tam difíceis na sua aplicação que só lhes podem dar rigoroso cumprimento as entidades às quais, no respectivo Ministério, incumbe a direcção dos respectivos serviços:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Fomento, nomear vogais agregados do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, com funções idênticas às dos vogais que actualmente o compõem, o director geral da contabilidade pública e o secretário geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Os Ministros das Finanças e do Fomento assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 e publicado em 11 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Manuel Monteiro.*

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

PORTARIA N.º 441

Atendendo a que a conta de liquidação de garantia de juro da linha férrea de Mirandela a Bragança, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, referente ao período decorrido de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1915 (2.º semestre do ano económico de 1914-1915) está em termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, de 6 do corrente, que a mencionada Companhia seja paga, pelo fundo especial dos Caminhos de Ferro do Estado, em harmonia com o disposto no respectivo contrato de construção e exploração, aprovado por carta de lei de 24 de Maio de 1902, a quantia de 46.212\$23, como liquidação desta garantia de juro.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Agosto de 1915.—O Ministro do Fomento, *Manuel Monteiro.*

Para o Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

PORTARIA N.º 442

Atendendo a que a conta de liquidação da garantia de juro da linha de Foz-Tua a Mirandela, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, referente ao período decorrido de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1915 (2.º segundo semestre do ano económico de 1914-1915)